



PROVIMENTO Nº 307/2017 – CGJ/AM

Dispõe sobre o acompanhamento dos processos de adoção e destituição do poder familiar pela Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO os termos do provimento n.º 36 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Meta 7 estabelecida para as Corregedorias-Gerais de Justiça no ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente dos processos relacionados com a adoção e a destituição do poder familiar.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR aos Magistrados com competência para o processamento de ações de adoção e perda do poder familiar, que encaminhem relatórios detalhados do processamento das



demandas referidas à Secretária Judiciária da Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte;

I – Os relatórios deverão ser encaminhados duas vezes ao ano nos meses de janeiro e julho;

II – deverá constar do relatório a data da distribuição da ação, destacando-se os processos que tramitam há mais de 12 (doze) meses sem prolação de sentença;

a) Os processos com tramitação superior a 12 (doze) meses sem prolação de sentença deverão ser acompanhados da respectiva justificativa do magistrado.

Art. 2º. Determinar aos Magistrados com competência para a matéria da Infância e Juventude, que observem as determinações e recomendações do Conselho Nacional de Justiça elencadas nos arts. 5º e 6º do Provimento n.º 36/2014.

Art. 3º. Determinar aos Diretores de Secretaria e Escrivães Judiciais, que se atentem aos destaques de tramitação prioritária dos processos de adoção e perda do poder familiar existentes nos sistemas informatizados de tramitação processual desta Corte (SAJ, PROJUDI).

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de Maio de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE00767, no valor de **RS 10.289,76** (dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

9. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 039/2015-FUNJEAM, qual seja, prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2016.

Manaus, 30 de maio de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 307/2017 – CGJ/AM

Dispõe sobre o acompanhamento dos processos de adoção e destituição do poder familiar pela Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO os termos do provimento n.º 36 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Meta 7 estabelecida para as Corregedorias-Gerais de Justiça no ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente dos processos relacionados com a adoção e a destituição do poder familiar,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR aos Magistrados com competência para o processamento de ações de adoção e perda do poder familiar, que encaminhem relatórios detalhados do processamento das demandas referidas à Secretária Judiciária da Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte;

I – Os relatórios deverão ser encaminhados duas vezes ao ano nos meses de janeiro e julho;

II – deverá constar do relatório a data da distribuição da ação, destacando-se os processos que tramitam há mais de 12 (doze) meses sem prolação de sentença;

a) Os processos com tramitação superior a 12 (doze) meses sem prolação de sentença deverão ser acompanhados da respectiva justificativa do magistrado.

Art. 2º. Determinar aos Magistrados com competência para a matéria da Infância e Juventude, que observem as determinações e recomendações do Conselho Nacional de Justiça elencadas nos arts. 5º e 6º do Provimento n.º 36/2014.

Art. 3º. Determinar aos Diretores de Secretaria e Escrivães Judiciais, que se atentem aos destaques de tramitação prioritária dos processos de adoção e perda do poder familiar existentes nos sistemas informatizados de tramitação processual desta Corte (SAJ, PROJUDI).

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de Maio de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

DESPACHOS

Procedimento n.º: 0501460-62.2010.8.04.0022.

Classe: Processo Administrativo Disciplinar Em Face de Servidor.

Requerente: Auriédia Marques da Costa, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO RABELO, SARITA CABRAL DOS SANTOS

DESPACHO/OFÍCIO nº 1815/2017

Em razão da Certidão de fl. 255, determino que se intime a Requerente por meio de publicação no Diário Oficial.

Ademais, quanto à intimação da Requerida, deve a mesma ser intimada após o término do seu período de férias.

Ao Setor de Expediente para providências.

Cumpra-se.

Manaus, 26 de maio de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS/PARTES

ADV.: Dr. Frederico Henrique Viegas de Lima (Advogada da Parte Requerente – OAB/DF sob o nº 6.448) - Processo 0201418-81.2013.8.04.0022 - Concurso Público / Edital - Requerente: Marco Henrique Rodrigues Mesquita - DESPACHO/OFÍCIO nº 1726/2017 – Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**: "(...) Da análise dos autos e de tudo que dele consta, verifico inexistir providência a ser adotada, salvo o arquivamento, diante do longo lapso temporal sem qualquer movimentação do presente procedimento. Ao Setor de Expediente para o arquivamento". Manaus, 24 de maio de 2017. Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY** Corregedor-Geral de Justiça